Pregão Presencial nº 27/2017 – Processo Administrativo nº 001.075/2017

Objeto de licitação: "Medicamentos diversos".

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às 09h30min, reuniu-se o Pregoeiro com a equipe de apoio da Fundação de Saúde do Município de Americana, para deliberar sobre o seguinte assunto: ► trata-se de manifestação da licitante "CIRURGICA OLIMPIO EIRELLI - EPP", protocolada em 10/08/2018, em cujo documento requer, em síntese, o cancelamento de item 139 (DIMENIDRINATO 3MG/ML + PIRIDOXINA, CLORIDRATO 5MG/ML - 10ML EV), alegando falta do respectivo medicamento, juntando tão somente um e-mail datado de 03/08/2018, conferido em resposta pelo SAC da empresa TAKEDA à solicitante (CIRURGICA OLIMPIO EIRELLI - EPP), consignando a informação de que "em determinadas regiões do Brasil é possível que o medicamento Dramin B6 DL esteja indisponível"; a coordenadora do setor farmacêutico do H.M., em despacho datado de 13/08/2018, manifestou-se pela não aceitação do pedido de cancelamento, aduzindo que a alegada falta pela solicitante não significa interrupção na fabricação do medicamento; sem prejuízo, o setor de suprimentos realizou a estimativa de mercado do medicamento - item 139 (anexo aos autos); em estrita análise do requerimento, verifica-se que as alegações da solicitante não estão contempladas em qualquer das hipóteses da Lei Federal nº 8.666/1993, motivo pelo qual decide por bem o Pregoeiro pelo INDEFERIMENTO DO PLEITO DE CANCELAMENTO do item em questão, por absoluta ausência de justa motivação ou previsão legal, devendo a licitante se atentar acerca das disposições constantes do Compromisso de Fornecimento formalizado entre as partes, notadamente aquelas que prescrevem as sanções decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas; ► já a empresa "PONTAMED" solicita, mediante requerimento protocolado em 13/08/2018, o realinhamento de preço do item 59 (BROMOPRIDA 5MG/ML - 2ML), sob o pretexto de que o preço de custo de aquisição teve significativa majoração, estando o valor registrado abaixo do preço de custo, fato que torna o preço INEXEQUÍVEL, juntando as respectivas notas fiscais comprobatórias; a coordenadora do setor farmacêutico do H.M., em despacho datado de 13/08/2018, manifestou-se pela aceitação do pedido de realinhamento de preço, diante das provas anexadas; o setor de suprimentos realizou a estimativa de mercado do medicamento - item 59 (anexo aos autos); em estrita análise do requerimento, verifica-se que as alegações da solicitante estão contempladas na alínea "d", do inc. II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, motivo pelo qual decide por bem o Pregoeiro pelo DEFERIMENTO DO PLEITO DE REALINHAMENTO DE PREÇO do medicamento em questão, JUSTIFICANDO-SE A MEDIDA PARA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. Nada mais havendo a deliberar, subscrevem a presente ata o Pregoeiro e os membros da equipe de apoio, cujo documento será disponibilizado no portal da instituição ► www.fusame.com.br ◄.x.x.x